

INFORME COMISSÃO ELEITORAL - NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Comissão Eleitoral do SINTER-MG é responsável por organizar e conduzir o processo eleitoral - **art. 59 do Estatuto Social do Sindicato**.

Circulam nas redes sociais, várias informações que não correspondem aos fatos, mas que visam tumultuar o processo eleitoral. Em respeito aos associados do SINTER-MG, esta Comissão esclarece:

1 - O processo eleitoral foi deflagrado com a publicação do Edital, em 04/07/2025.

2 - Foram protocolizados na Secretaria do Sindicato, no prazo legal, requerimentos de inscrição de duas chapas: Chapa1 “Empatia e Luta “; e Chapa 2: “Renovação”, numeração da chapa por ordem de chegada na secretaria.

3 - Abertos os envelopes em **28/07/25, às 17h07**, com a presença do candidato designado para representar a Chapa 1 e da candidata designada para representar a Chapa 2, a Comissão passou a analisar, a condição de elegibilidade, candidatura válida, de cada um dos integrantes das chapas, conforme edital (**art. 55 do Estatuto**) que assim dispõe:

“... pode se candidatar o associado do SINTER-MG que na data das eleições, 29/08/2025, tiver, pelo menos, 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, em gozo dos direitos sociais e com a mensalidade ou anuidade em dia”.

4- A Comissão solicitou à secretaria do SINTER que verificasse nos registros do SINTER, a situação de elegibilidade, de cada um dos candidatos, de ambas as chapas, conforme o art. 55 do Estatuto.

5- A secretaria apresentou o seguinte resultado:

Chapa1: todos os candidatos encontram-se em condições de elegibilidade, podendo se candidatar.

Chapa 2: foram encontradas 2 condições de inelegibilidade:

a) Foi detectada uma candidata que não é filiada ao SINTER-MG;

b) Um candidato se encontra em débito de mensalidades com o SINTER-MG.

Diante de tais fatos, conforme art. 55, itens I, II e III e Edital das Eleições, com irregularidades não passíveis de correção (a e b), o pedido de registro da Chapa 2 Renovação foi indeferido.

6- A candidata presente, representando a Chapa 2, recebeu o comunicado de indeferimento. Tal comunicado foi enviado também ao subscritor do requerimento.

7- Em 05/08/25 recebemos correspondência da Chapa 2 solicitando a substituição dos candidatos inelegíveis, por outros candidatos. Menciona-se o art. 62, do Estatuto Social do Sindicato.

Consta do **“Art. 62. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.”** Grifamos.

Portanto, não se aplica à situação da Chapa 2 – Renovação, pois não lhe foi solicitado a regularização de documentos, uma vez que seu requerimento de registro foi indeferido pelas razões expostas.

8 – A Comissão eleitoral repudia toda e qualquer tentativa de desinformação e de tumultuar, que possa comprometer o direito democrático dos associados de exercer seu legítimo direito de votar e ser votado.

9 - Solicitamos aos sindicalizados, caso tenham dúvidas sobre o processo eleitoral, consultem a Comissão Eleitoral: E-mail: comissaoeleitoralsinter@gmail.com, que terão informações seguras e atualizadas sobre o andamento das eleições.

A Comissão Eleitoral reafirma que o processo eleitoral transcorre em plena regularidade, e convida todos os eleitores a exercerem o legítimo direito de votar e ser votados.

Reafirmamos nosso compromisso com a legalidade, a imparcialidade e a transparência, garantindo a legitimidade do processo eleitoral.

**LEANDRO ZSCHABER CORREA - LÚCIO PASSOS FERREIRA
NOÉ DE OLIVEIRA FERNANDES FILHO - PEDRO RUBENS LOPES DA SILVA
COMISSÃO ELEITORAL DO SINTER-MG
ELEIÇÕES SINDICAIS 2025**



SINTER-MG
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS